



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

21 MAR 2017

1º Secretariaia Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 MAR 2017

Protocolo: 668/17
Processo: 668/17

PROJETO DE LEI

Nº

608/17

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

Altera a ementa, artigo e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que “Institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor: “Institui no Estado de Rondônia a meia entrada em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os trabalhadores mencionados, e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Estado de Rondônia a meia entrada para Professores, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Socioeducadores, em estabelecimentos que promovam o lazer, entretenimento e cultura.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 4º-A à Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de 10 UPF/RO, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.alr.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPPERON – PV

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Trata-se de um Projeto de Lei que visa valorizar os Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia, que diariamente realizam a escolta, custódia e vigilância de apenados e menores infratores, garantindo a segurança e bem-estar da população ao manter controladas as unidades penitenciárias e socioeducativas no Estado.

O referido desconto de meia entrada não trará impacto nas finanças do Estado e muito menos aos eventos, pois após pesquisas realizadas, o público mencionado não chega a 1% de uma bilheteria.

Ademais, em caso de descumprimento da lei, o infrator estará sujeito à penalidade de 10 UPF/RO, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Este projeto visa conceder um direito concedido pelo Governo Federal e por vários Estados, inclusive o Estado de Rondônia, vejamos:

Lei Estadual nº 3.837, de 27-06-2016 - Altera os artigos e acrescenta parágrafos na Lei nº. 1.630 de 18 de maio de 2006, que institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências, passando a também prever o Direito a Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis.

Lei Federal nº 12.933, de 26-12-2013 - Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Lei Estadual nº 1.630 de 18-05-2006 - Institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 1.624, de 18-05-2006 - Institui a meia entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue fidelizados, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 1.099, de 06-08-2002 - Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

Todas estas referidas Leis tratam de isenções de meia entrada (50% de desconto) em eventos cujas naturezas estão especificadas em cada Lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

Inclusive Leis de iniciativa do Poder legislativo, portanto não comportando nenhum vício de iniciativa. Portanto, não existe nenhuma restrição a esse Direito ou à criação de uma Lei que também insira os Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia no rol de beneficiados.

DA CONSTITUCIONALIDADE E ENFENDIMENTO DO STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) já julgou o tema, decidindo pela possibilidade de iniciativa de Lei do Poder Legislativo, quando se trata de uma possível renúncia ou tributação de receita de modo reflexa, senão vejamos:

“ADI. LEI N° 1.709-2006 DO MUNICÍPIO DE SERTÃO. INICIATIVA NÃO-PRIVATIVA DO EXECUTIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL AUSENTES. Inexistência de vedação ao Poder Legislativo para dispor a respeito de matéria tributária. Redução possível da alíquota do imposto por emenda parlamentar modificativa. Precedentes da Corte e do STF. Não há inconstitucionalidade material em razão da alegada perda da arrecadação tributária no Município, que ante a ausência de estudo impacto orçamentário-financeiro deverá adequar seus gastos. JULGADA IMPROCEDENTE, POR MAIORIA.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70014288559, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 12/06/2006) (TJ-RS - ADI: 70014288559 RS, Relator: Maria Berenice Dias, Data de Julgamento: 12/06/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/10/2006)

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2017.


ANDERSON DO SINGEPERON

Deputado Estadual - PV

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br

